INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
- http://www.incra.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2020

Processo nº 54000.183511/2019-03

Unidade Gestora: Serviço de Cadastro Rural - INCRA/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE **LAGOA SANTA** - MG, VISANDO À MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, CNPJ **00.375.972/0008-37**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto de Minas Gerais, **BATMAISTERSON SCHMIDT**, CPF **000.721.441-30**, nomeado pela **Portaria nº 88, de 20 de janeiro de 2020**, publicada no D.O.U. de 21/01/2020, no uso da competência que lhe foi conferida pelo item XII do art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 13/03/2018, e o Município de **LAGOA SANTA**, CNPJ **73.357.469/0001-56**, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR,** CPF **371.628.106-91**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, que possibilitem cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº. 8.022, de 12 de abril de 1990 e na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO DA UMC

Os objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O município se obriga a:

criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

ceder local apropriado, para instalação e funcionamento da UMC;

designar agente do seu quadro administrativo, que possua conhecimentos de informática e experiência na operação de sistemas de informação, para exercer o encargo de responsável pela UMC, preferencialmente servidor(a) público(a) municipal efetivo(a), havendo a necessidade de comprovar o vínculo funcional do(a) mesmo(a) com a Municipalidade, através de cópia do termo de posse no serviço público municipal e da portaria que o(a) nomeou para o encargo de responsável pela UMC;

enviar anualmente à Superintendência Regional do INCRA, no mês de janeiro, ofício confirmando a permanência do(s) servidor(es) em atividade na UMC ou, a qualquer tempo, comunicar o desligamento do(s) servidor(es) das atividades da UMC, para imediata inativação do acesso ao SNCR;

prover a lotação da UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na UMC;

por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na UMC sempre que convocados, arcando com as correspondentes despesas;

orientar os servidores responsáveis pela UMC sobre o cumprimento das rotinas e normas cadastrais do INCRA, quanto ao cadastramento de imóveis rurais, em conformidade com as normas de cadastro rural e registro público vigentes;

assinar, juntamente com o responsável pela UMC, o Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR quando solicitado, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/DF nº 97, de 15 de junho de 2011;

prestar assistência à UMC e zelar pelo seu funcionamento;

divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

O INCRA se obriga a:

convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o(a) agente indicado(a) para responder pela UMC e os demais servidores nela lotados;

fornecer, após a conclusão do treinamento, certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na UMC;

fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;

elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF/INCRA;

prestar assistência técnica à UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo(a) responsável da mesma;

manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) servidor(a) designado(a) para o encargo de responsável pela UMC poderá, a critério da municipalidade, exercer outras atividades no serviço público municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de convocação, por interesse do INCRA, do(a) agente indicado(a) para responder pela UMC, o INCRA poderá arcar com o pagamento de diárias, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar ao Município a substituição do(a) responsável pela UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do(a) mesmo(a) no desempenho de suas funções.

O Município poderá, a qualquer momento, substituir o(a) responsável da UMC, desde que disponha de outro agente capacitado(a) pelo INCRA para ocupar o cargo e que se enquadre no disposto da Cláusula Terceira, item 3.1.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Justiça Federal, Seção de Belo Horizonte - MG como único competente para dirimir eventuais dúvidas que venham a existir quanto ao presente Instrumento ou seus efeitos, com renúncia expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Batmaisterson Schmidt**, **Superintendente Substituto**, em 31/01/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR**, **Prefeito Municipal**, em 01/04/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador ***5458288*** *o código CRC* ***D8472981****.*

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO

PLANO DE TRABALHO

O objeto do presente acordo é o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.

METAS A SEREM ATINGIDAS

O produto do presente acordo é a instalação e o funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento, com a finalidade de prestar assistência aos titulares e possuidores de imóveis rurais, em caráter contínuo. A demanda de atendimento não é previamente mensurável, pois depende do volume de transações imobiliárias ocorridas em determinado espaço de tempo.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente acordo consiste na indicação do servidor responsável e posterior treinamento do mesmo pelos técnicos do INCRA, com a subsequente instalação da Unidade Municipal de Cadastramento. Tais etapas já foram concluídas na vigência de acordo anterior. O objetivo do presente acordo é formalizar a continuidade das ações desenvolvidas.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, nos termos da Cláusula Sexta.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não se aplica, considerando a inexistência de transferência de recursos financeiros entre as partes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas prévias à implantação da UMC já foram concluídas em acordo anterior. Haverá apenas a continuidade das atividades desenvolvidas, que não comportam a fixação de cronograma, dado o caráter rotineiro das mesmas.